



CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2020 - SMS

CONTRATO DE GESTÃO que entre si celebram o município de Itaquaquecetuba e IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, para a gestão compartilhada das Unidades de Pronto Atendimento Municipais.

O município de Itaquaquecetuba, inscrito no CNPJ/MF nº 46.316.600/0001-64, com sede na Avenida Vereador João Fernandes da Silva, nº 283, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Mamoru Nakashima, portador da cédula de identidade RG nº 7.912.954 e do CPF nº 969.874.308-10, e de outro lado **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, organização social de saúde, inscrita no CNPJ nº 45.383.106/0001-50, com endereço à Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, nº. 115, Bairro Silves, no município de Birigui/SP, telefone (18) 3649.3100, neste ato representado por Rodrigo Magalhães Borges, portador da cédula de identidade RG nº 25.615.663-3 SSP/SP e do CPF nº 135.946.608-85, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, com Lei Federal nº 8080/1990, Lei Municipal nº 3093/2013, Decreto Municipal nº 7016/2013 e demais disposições legais, referente ao Chamamento Público nº 001/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto o Gerenciamento e Operacionalização das Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, CS 24 horas e CSI 24 horas – pela CONTRATADA, em mútua cooperação, conforme ANEXO TÉCNICO I e ANEXO TÉCNICO III, bem como de acordo com todo contido no Edital do Chamamento Público e Anexos, e, ainda, no projeto apresentado pela contratada, além dos anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento:

- a) Anexo Técnico I – Definição e Volume de Produção Quantitativa;
- b) Anexo Técnico II – Regras do Sistema de Repasse;
- c) Anexo Técnico III – Definição e Avaliação dos Indicadores de Qualidade.

2. O objeto do presente contrato deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS nos estabelecimentos de saúde descritos, cujo uso que fora permitido.

3. A finalidade do contrato deverá ser executada de forma a garantir qualidade, eficácia, eficiência, efetividade e o alcance dos resultados esperados.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES GERAIS





Na execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, de interesse recíproco, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I. A Organização Social deverá obedecer ao estabelecido na Portaria nº 10/GM/MS de 03/01/2017 com a finalidade de promover adequações estruturais e a habilitação e/ou qualificação das Unidades.

II. O presente CONTRATO DE GESTÃO, parte integrante do Chamamento Público nº 001/2020, tem a finalidade de atender ao princípio da primazia do interesse público, e é celebrado no sentido de garantir a continuidade e a ampliação dos serviços oferecidos pelas Unidades de Pronto Atendimento do MUNICÍPIO.

III. As informações contidas no Chamamento Público nº 001/2020, bem como o projeto apresentado pela contratada, são parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO.

VI. Os contratos vigentes com terceiros, referentes às Unidades de Pronto Atendimento Municipais objeto deste ajuste, serão rescindidos ou readequados, a critério da administração pública e de acordo com os termos constantes no edital e no projeto apresentado pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: ENCARGOS DOS PARTÍCIPES

3.1. DA CONTRATADA:

3.1.1. Assegurar a organização, administração e gerenciamento compartilhado das Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, CS 24 horas e CSI 24 horas, objeto do presente contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física das referidas unidades e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento da UPA 24 horas, CS 24 horas e CSI 24 horas.

3.1.1.1. A Contratada receberá as Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, CS 24 horas e CSI 24 horas após a ordem de início das atividades.

3.1.1.1.1. Ao receber a ordem de início das atividades da Unidade de Pronto Atendimento CSI 24 horas a contratante deverá providenciar a compra e/ou locação dos equipamentos e mobílias necessários ao pleno funcionamento do serviço.

3.1.1.2. A Contratada deverá prescrever e utilizar os medicamentos padronizados pelo Município de Itaquaquecetuba, através da Relação Municipal de Medicamentos – REMUME.

3.1.2. A Contratada deverá dispor de serviços de informática com sistema para gestão hospitalar que contemplem no mínimo: marcação de consultas, exames complementares, controle de estoques (almoarifado, farmácia e nutrição), sistema de custos, prontuário médico (observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº. 1.639/2002), serviços de apoio e laboratórios gerenciais, que permitam à Secretaria Municipal de Saúde acessar via internet (WEB) e atender aos indicadores e informações especificados no CONTRATO DE GESTÃO. Caberá à CONTRATADA a instalação da rede de informática, bem como a aquisição de sistemas e programas e o encaminhamento dos relatórios à Secretaria Municipal de Saúde.





3.1.2.1. Havendo a disponibilização pelo CONTRATANTE de sistema de informação próprio para monitoramento, controle e avaliação, deverá a CONTRATADA aderir ao sistema e permitir a migração automática e eletrônica de dados assistenciais e financeiros diretamente do sistema de informação de gestão hospitalar.

3.1.2.2. Enquanto os sistemas adotados pela CONTRATANTE forem aqueles disponibilizados pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria Estadual da Saúde, a CONTRATANTE deverá garantir a plena consonância entre eles, possibilitando a migração, importação e exportação de informações sempre que necessário.

3.1.3. Assistir de forma abrangente os usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) segundo os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde.

3.1.4. Garantir, em exercício nas Unidades de Pronto Atendimento objetos deste contrato, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas/dia.

3.1.5. Adotar identificação especial (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional.

3.1.6. Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, a terminologia "Secretaria Municipal de Saúde de Itaquaquetuba".

3.1.7. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados nas Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, CS 24 horas e CSI 24 horas, disponibilizando a qualquer momento à Comissão de Monitoramento e Avaliação do contrato e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados nas Unidades de Pronto Atendimento.

3.1.8. Como condição para assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá o programa de trabalho, tal como descrito no edital, o qual passa a integrar o presente instrumento, bem como os seguintes documentos:

- Comprovação de Jurídico-Fiscal e de satisfatória Situação Econômico-Financeira da Entidade, realizada por meio do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos;
- Comprovação de Experiência Técnica para desempenho das atividades previstas no Contrato de Gestão, limitando-se à demonstração de experiência gerencial da Organização Social na área relativa ao serviço a ser prestado, bem como da capacidade técnica de seu corpo funcional.
- Certidão de Qualificação como Organização Social, nos termos da Legislação Municipal que rege a matéria, emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização;
- Certidões Negativas de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, Concurso de Credores, Dissolução e Liquidação;





- Declaração da Organização Social de que não cumpre as sanções previstas nos Incisos III e IV do Artigo 87 da Lei Federal Nº 8666, de 21 de JUNHO de 2003;
- Comprovante de Inscrição do Ato Constitutivo ou Estatuto, no caso de Sociedades Civis, acompanhado de Prova da Composição da Diretoria em exercício;
- Balanço Patrimonial;
- Certidões Negativas de Débitos da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), Trabalhista, do Estado de São Paulo e do Município de Itaquaquecetuba.

3.1.9. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Seleção Pública.

3.1.10. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

3.1.11. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto ao CONTRATANTE o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas.

3.1.12. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

3.1.13. Consolidar a imagem das Unidades de Pronto Atendimento como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometidas com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência.

3.1.14. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos das Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, CS 24 horas e CSI 24 horas, conforme Termo de Permissão de Uso.

3.1.15. Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua nos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral por meio de contratos com empresas idôneas e certificadas de manutenção predial e de manutenção de equipamentos cujo uso lhe fora permitido.

3.1.16. Devolver ao CONTRATANTE, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, conforme Termo de Permissão de Uso.

3.1.17. Dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, RG e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais.





3.1.18. Enviar à Comissão de Monitoramento e Avaliação até o dia 20 de cada mês ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior, os relatórios relativos às atividades desenvolvidas nas Unidades de Pronto Atendimento, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados pela unidade hospitalar de saúde.

3.1.18.1. Havendo impossibilidade, por parte da CONTRATADA, de cumprimento das metas estipuladas no presente contrato e seus anexos, tendo como única e exclusiva a inexistência de demanda suficiente para atingir os parâmetros contratualmente fixados, não haverá descontos nos pagamentos devidos, desde que a CONTRATADA apresente até o dia 20 do mês subsequente do fechamento do semestre, os dados e informações que atestarem a não ocorrência de demanda.

3.1.18.1.1. Os dados serão remetidos à Comissão de Monitoramento para que sejam examinados, validados e aprovados.

3.1.19. Em relação aos direitos dos usuários, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar a participação em estudos clínicos voltados para a pesquisa científica, assim como em atividades de ensino que ocorram nas dependências do hospital;
- d) Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- e) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- f) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- h) Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- i) Garantir atendimento indiferenciado aos usuários.

3.1.20. Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao usuário internado como o ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas à Secretaria de Saúde.

3.1.21. A CONTRATADA deverá adotar CNPJ filial específico para movimentar os recursos financeiros transferidos pelo CONTRATANTE para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, em conta bancária específica e exclusiva, de modo a discriminar os tributos e demais despesas do presente CONTRATO DE GESTÃO. O objetivo é não confundir os recursos próprios da instituição matriz, oriundos de outras fontes de financiamento, com os recursos repassados pelo CONTRATANTE para custeio das atividades da gestão compartilhada das Unidades de Pronto Atendimento.



G
1



3.1.21.1. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 dias após o início de suas atividades para apresentar ao Contratante o CNPJ específico e o número da conta bancária específica e exclusiva.

3.1.22. A CONTRATADA deverá publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, no Diário Oficial do Estado, até o dia 30 de abril do ano subsequente.

3.1.23. A CONTRATADA deverá elaborar e enviar à Comissão de Monitoramento e Avaliação, em modelos por estes estabelecidos, relatórios de execução assistencial e financeira, trimestral, semestral e anual, em datas pré-estabelecidas, juntamente com a prestação de contas dos meses subsequentes a cada período, observando o disposto na cláusula décima primeira.

3.1.24. A CONTRATADA deverá elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, ao final de cada exercício fiscal, devendo ser apresentado à Comissão de Monitoramento e Avaliação, até o dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente.

3.1.25. A CONTRATADA deverá anexar juntamente com a prestação de contas, os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior.

3.1.26. Fica a CONTRATADA responsável pela aquisição de equipamentos, máquinas e utensílios, bem como, execução de obras complementares, necessárias ao pleno funcionamento, com recursos do presente contrato, devendo esta obter prévia análise e aprovação do fiscalizador do contrato / Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.26.1. Comunicar à Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato todas as aquisições e doações de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

3.1.27. Permitir o livre acesso das comissões instituídas e ao Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela fiscalização das contas, bem como ao Tribunal de Contas e demais órgãos de fiscalização e auditoria, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

3.1.28. Apresentar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste instrumento, os Regulamentos de Recursos Humanos, Financeiros e de Aquisição de Bens, Obras e Serviços, realizados com recursos públicos, devendo os mesmos ser referendados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato e/ou pela Secretaria Municipal de Saúde, para posterior publicação no Diário Oficial do Município e Imprensa local, pela CONTRATADA.

3.1.28.1. Fica vedado o favorecimento, em contratações de serviços, contratações de pessoal e compras, estabelecendo relacionamentos comerciais com parentes, familiares e amigos, pessoas ou organizações que já mantiveram outros vínculos profissionais com os dirigentes da entidade, em consonância ao disposto no Manual de Repasse ao Terceiro Setor, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.





3.1.28.2. Tal vedação deverá constar expressamente no Regulamento de Recursos Humanos, Financeiros e de Aquisição de bens, Obras e Serviços, do subitem 3.1.28.

3.1.28.3. Todas as contratações de pessoal, serviços e compras, deverão ser realizadas no CNPJ da Filial.

3.1.29. Realizar processo seletivo para contratação de Recursos Humanos.

3.1.29.1. Receber, em igualdade de condições, os profissionais designados pelo CONTRATANTE para a gestão compartilhada das Unidades de Pronto Atendimento Municipais.

3.1.30. Garantir a segurança patrimonial e pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade, bem como a de seus empregados.

3.1.31. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato, e executá-lo de acordo com a legislação vigente.

3.1.32. Em relação ao Gerenciamento de Tecnologia, a CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste contrato um Plano de Gerenciamento de Equipamentos Médico-Hospitalares para atender e adequar o Hospital na Resolução RDC nº 02/2010, do Ministério da Saúde.

3.1.32.1. Como parte do Plano de Gerenciamento de Equipamentos Médico-Hospitalares, a CONTRATADA deverá manter o inventário do parque tecnológico atualizado, bem como a indicação do histórico e do estado que o mesmo se encontra, encaminhando relatórios trimestrais à Comissão de Monitoramento e Avaliação do contrato, a fim de acompanhar/supervisionar o processo de gerenciamento do parque tecnológico.

3.1.33. Prestar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido e dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência.

3.1.34. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto no respectivo termo de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público.

3.1.34.1. A permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na legislação pertinente.

3.1.35. Comunicar à instância responsável do CONTRATANTE, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

3.1.36. Transferir integralmente ao CONTRATANTE, em caso de desqualificação, o patrimônio, os bens e valores recebidos ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros, relativos ao presente CONTRATO DE GESTÃO.

3.1.37. Apresentar à Comissão de Monitoramento e Avaliação, no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no contrato e das metas alcançada.

3.1.38. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de Entidade Privada sem Fins Econômicos, garantindo a gratuidade dos serviços prestados nessa condição.





3.1.39. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física das Unidades de Pronto Atendimento, sem a prévia ciência e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde de Itaquaquetuba.

3.1.40. Permitir o livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes às atividades e operações objeto do CONTRATO DE GESTÃO pelo pessoal especialmente designado pelo CONTRATANTE, bem como, pelos técnicos dos demais órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria.

3.1.41. A CONTRATADA deverá elaborar e encaminhar à Comissão de Monitoramento e Avaliação, em modelos por este estabelecidos, relatórios de execução trimestral de atividades assistenciais e financeiras.

3.2. DA CONTRATANTE:

3.2.1. Disponibilizar à CONTRATADA adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento compartilhado das Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, CS 24 horas e CSI 24 horas.

3.2.2. Prover a CONTRATADA dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto.

3.2.2.1. Repassar à CONTRATADA os recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste CONTRATO DE GESTÃO para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de repasse previsto.

3.2.3. Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, de forma compartilhada, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

3.2.4. Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato, a ser instituída para esse fim, a qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela CONTRATADA aos usuários nas Unidades de Pronto Atendimento.

3.2.5. Referendar, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato, os regulamentos de que trata o subitem 3.1.28.

3.2.6. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis pertinentes, mediante a celebração do correspondente termo de permissão de uso, e sempre que uma nova aquisição for comunicada pela CONTRATADA.

3.2.6.1. A permissão/cessão de uso mencionada deverá observar as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 3093, de 27 de novembro de 2013 e no Decreto 7016, de 18 de dezembro de 2013, devendo ser realizada no ato da assinatura deste Instrumento.

3.2.7. Promover, observado o interesse público, a cessão de servidores públicos para exercício nas Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, CS 24 horas e CSI 24 horas.



Handwritten mark consisting of a circle with a dot inside and a checkmark-like symbol to its right.



3.2.7.1. No caso de cessão de servidores públicos, a CONTRATANTE procederá ao pagamento dos vencimentos, cujo montante pactuado será descontado integralmente do valor de cada repasse mensal.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, com renovação automática, por igual período, com as mesmas cláusulas e condições, se não for denunciado ou proposta a sua reforma, por qualquer das partes, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento.

4.2. A vigência total do contrato não poderá exceder 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

5.1. O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, mas preferencialmente em regime semestral, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como autorização da autoridade competente.

5.2. Se, ao longo da vigência do contrato, de comum acordo entre as partes, houver a necessidade de realizar outros tipos de atividades assistenciais, diferentes daquelas relacionadas neste contrato, seja pela introdução de novas atividades diagnósticas e/ou terapêuticas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, essas deverão ser previamente estudadas, pactuadas e autorizadas pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Finanças, após a análise técnica e elaboração de orçamento de reajuste econômico-financeiro, e homologação do prefeito municipal, através de termo aditivo ao contrato de gestão.

5.3. Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência.

5.4. As alterações de que tratam os subitens acima deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas do CONTRATANTE, sendo permitido à CONTRATADA o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Instituição, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, cujos recursos deverão ser aplicados exclusivamente para o objeto do CONTRATO DE GESTÃO.

2. Para a execução do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus anexos, o valor total de R\$ 56.666.990,00 (cinquenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais).





6.3. O valor pactuado será repassado pelo CONTRATANTE, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na Cláusula Sétima deste Contrato.

6.3.1. Do valor total previsto no item 6.2. será realizado, mensalmente, o desconto financeiro referente aos proventos dos servidores cedidos à CONTRATADA.

6.3.2. Do valor total previsto no item 6.2. será realizado, mensalmente, o desconto financeiro referente aos contratos com terceiros para prestação de serviços e/ou fornecimento de produtos, enquanto forem mantidos pela CONTRATANTE, até que a CONTRATADA assuma integralmente as despesas pertinentes.

6.4. Os recursos destinados ao presente CONTRATO DE GESTÃO serão empenhados em montante correspondente às despesas previstas, com prévia dedução de valores correspondentes a proventos de servidores cedidos à CONTRATADA e de contratos com terceiros para prestação de serviços e/ou fornecimento de produtos, enquanto estes forem mantidos pela CONTRATANTE.

6.5. Os recursos repassados à CONTRATADA, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, de liquidez imediata e composto majoritariamente por títulos públicos, quando não forem utilizados nos 30 (trinta) dias subsequentes à liberação.

6.5.1. As receitas financeiras auferidas na forma do caput, bem como as receitas arrecadadas diretamente pela Organização Social em função da existência do Contrato de Gestão, serão obrigatoriamente aplicadas na execução do objeto do Contrato de Gestão, devendo constar das prestações de contas anuais e de encerramento.

6.5.2. Ainda que não sejam oriundas diretamente do tesouro municipal, as receitas arrecadadas pela Organização Social, vinculadas ao objeto do Contrato de Gestão deverão obedecer, em sua aplicação, ao regulamento próprio de compras e contratações.

6.6. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos provenientes dos Governos Estadual, Federal e Próprios, cuja Dotação Orçamentária consignada no Orçamento é 10.01.00.3.3.50.39.10.302.1012.2341.

6.7. Do total dos recursos financeiros previsto nesta Cláusula, a CONTRATADA formará fundos destinados para provisões de 13º salário, férias e multas do FGTS dos colaboradores que estão sob sua responsabilidade, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta referida no item 3.1.21, inclusive para fins de rescisões e

reclamatórias trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo mesmo após término do contrato. O CONTRATANTE poderá tomar as medidas cabíveis, entre elas, a retenção dos pagamentos destinados às provisões, se observar o não cumprimento do mesmo.

6.8. Sem prejuízo do que estabelece o item 6.7, em sendo apurado saldo financeiro remanescente do CONTRATO DE GESTÃO igual ou superior a (uma) parcela mensal vigente, o CONTRATANTE poderá reter, a seu critério, valores de recursos financeiros, visando ajustar o saldo financeiro do referido Contrato, mantendo sempre em depósito bancário o saldo correspondente às provisões para 13º salário, férias e multas do FGTS dos colaboradores que estão sob a responsabilidade da CONTRATADA.



3



6.9. É vedada a cobrança de "Taxa de Administração" por parte da CONTRATADA. Entende-se por Taxa de Administração a fixação de um percentual sem a devida demonstração da utilização deste valor. As despesas administrativas necessárias para a adequada execução do CONTRATO DE GESTÃO pode ser apropriada desde que discriminada, apontando detalhadamente como os recursos foram empregados no objeto contratual, evidenciando os reais custos administrativos.

6.10. Os recursos financeiros destinados ao CONTRATO DE GESTÃO deverão ser utilizados para a execução do objeto deste Contrato (custeio) não sendo permitido a sua utilização para investimento.

6.10.1. Surgindo a necessidade de adquirir bens patrimoniáveis, a CONTRATADA deverá antecipadamente notificar a Comissão de Monitoramento e Avaliação para ciência e prévia anuência.

6.10.1.1. Os valores previamente empenhados para investimento não conferem à CONTRATADA o direito ao recebimento, estando este vinculado à autorização prévia da Comissão, prevista no item 6.10.1.

6.11. É vedado o pagamento de despesas com juros, multas, atualização monetária e custas de protesto de títulos, por atraso de pagamento, com recursos do Contrato de Gestão, salvo quando os mesmos decorrerem de atraso de repasse de recursos pelo poder público, hipótese em que o tesouro municipal complementar os recursos liberados para a Organização Social, a fim de cobrir tais despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do valor constante da Cláusula Sétima será efetuado conforme as condições a seguir estabelecidas:

a) Na vigência do presente Contrato, o valor global a ser repassado, referente ao custeio, será de R\$ 55.866.990,00 (cinquenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, novecentos e noventa reais), mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais consecutivas, cujo valor é composto de uma parte fixa correspondente a 90% (noventa por cento) do orçamento mensal, e uma parte variável correspondente a 10% (dez por cento) do orçamento mensal, calculada com base na avaliação de indicadores de qualidade, conforme Anexo Técnico III.

b) O montante de R\$ 5.455.582,50 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) correspondente ao repasse financeiro mensal da primeira parcela, será repassado na assinatura deste Contrato, e a segunda parcela no dia 10 (dez) do mês subsequente, e assim sucessivamente com as demais parcelas.

c) A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente os Relatórios Gerenciais, bem como o extrato bancário das contas;

d) O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, em moeda corrente, nos prazos previstos no subitem 7.1, no Banco Caixa Econômica Federal,





Agência nº 0574, conta Corrente nº 5188-4, mediante a apresentação de extrato bancário dos últimos trinta dias.

- 7.2. As metas de qualidade serão avaliadas em regime trimestral, e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de até 10% (dez por cento) de cada mês, conforme disposto no Anexo Técnico – III.
- 7.3. As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa, e os eventuais ajustes financeiros a menor decorrentes da avaliação do alcance das metas de produção das partes variáveis serão realizados nos meses subsequentes à análise dos indicadores estabelecidos, na forma disposta neste Contrato e seus Anexos.
- 7.4. Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma de pagamento, a CONTRATADA poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste contrato.
- 7.5. O CONTRATANTE realizará mensalmente o desconto financeiro referente aos proventos dos servidores cedidos à CONTRATADA.
- 7.6. Enquanto forem mantidos, pela CONTRATANTE, contratos com terceiros para prestação de serviços e/ou fornecimento de produtos que tenham relação com o objeto deste ajuste, os valores totais ou proporcionais serão descontados dos repasses mensais devidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DOS BENS

- 8.1. Os bens móveis, bem como o imóvel referente a gestão compartilhada das Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, CS 24 horas e CSI 24 horas, tem o seu uso permitido pela CONTRATADA, durante a vigência do presente instrumento, nos termos da Lei Municipal nº 3093, de 27 de novembro de 2013 e Decreto nº 7016, de 18 de dezembro de 2013.
- 8.2. A CONTRATADA receberá, através de seu preposto, os bens inventariados na forma do Termo da Permissão de Uso dos Bens Móveis, conforme Anexo XVI do Edital, de forma idêntica, devolvê-los no término da vigência contratual, em bom estado de conservação, sempre considerando o tempo de uso dos mesmos.
- 8.3. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passarão a integrar o patrimônio do Município de Itaquaquecetuba, após prévia avaliação e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 8.4. A CONTRATADA deverá administrar os bens móveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público.
- 8.5. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas vencidas.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS HUMANOS





9.1. A CONTRATADA utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste CONTRATO DE GESTÃO e seus Anexos, de acordo com um plano de gestão de recursos humanos, considerando um modelo misto de trabalhadores, em que uma parcela será de servidores do CONTRATANTE, mantidos por ele, e outra parcela de funcionários contratados, mediante processo seletivo, pela CONTRATADA.

9.2. A CONTRATADA responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste CONTRATO DE GESTÃO para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE.

9.3. A CONTRATADA poderá utilizar, no máximo, 70% dos recursos públicos repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores públicos cedidos às Unidades de Pronto Atendimento.

9.4. O CONTRATANTE poderá colocar à disposição da CONTRATADA, servidores públicos municipais de seu quadro de pessoal permanente, observado o disposto no parágrafo nono do artigo 40 do decreto nº 7016, de 18 de dezembro de 2013, sendo garantidos aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela CONTRATADA aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido.

9.4.1. O pagamento da remuneração mensal do servidor cedido será processado mediante a apresentação de comprovante de frequência enviado regularmente pela Organização Social.

9.4.2. O servidor cedido não sofrerá nenhum prejuízo, para qualquer fim, na contagem de seu tempo de serviço.

9.4.3. É permitido o exercício de cargo de direção na Organização Social pelos servidores que lhe forem cedidos.

9.5. Os fluxos administrativos e normas já estabelecidas que versem sob a vida funcional dos servidores serão mantidos entre as Unidades de Pronto Atendimento e a Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde de Itaquaquecetuba.

9.6. O CONTRATANTE deverá deduzir do montante total mensal a ser repassado à CONTRATADA, o valor financeiro mensal de seu gasto com folha de pagamento, referente aos servidores do CONTRATANTE que poderão ser lotados nas Unidades.

7. A identificação e relação de servidores a serem cedidos será formalizada pelo CONTRATANTE, por ato de cessão ou afastamento do servidor, sempre garantindo aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei.

8. O desempenho de atividades por servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza.

9. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá devolver ao CONTRATANTE servidor público que lhe foi cedido, com motivação justificada que ensejará abertura de Processo Administrativo





Disciplinar, não podendo ser alegada como justificativa para eventual descumprimento das metas e/ou dos indicadores pactuados.

9.10. A capacitação dos profissionais contratados pela CONTRATADA será promovida e custeada pela mesma, cabendo a esta autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

10.1. O CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, será responsável pelo monitoramento, controle e avaliação do contrato, e instituirá Comissão Monitoramento e Avaliação para tal fim, por meio de Portaria expedida pelo chefe do poder executivo, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato, e no mesmo ato deverá ser definido o presidente da comissão, bem como as regras de funcionamento do referido colegiado, de acordo com o capítulo VII, artigo 43 a 46 do Decreto nº 7016/2013, de 18 de dezembro de 2013.

10.1.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA terão a parte contábil/financeira monitorada, controlada e avaliada por órgão competente da Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

10.1.2. Caso sejam apuradas quaisquer despesas impróprias realizadas pela CONTRATADA, esta será notificada para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, apresentar justificativas ou providenciar as regularizações.

10.1.3. Das justificativas não aceitas será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso, endereçado à Secretaria Municipal de Saúde.

10.1.4. Se indeferido o recurso, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar que a CONTRATADA restitua os valores para a conta do CONTRATO DE GESTÃO, ou encaminhe o expediente à Secretaria Municipal de Finanças, para que efetue o desconto do valor gasto indevidamente nos repasses subsequentes.

10.1.5. Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, não guardarem qualquer relação com os serviços prestados, como por exemplo: festas de confraternização de empregados; pagamento de multas pessoais de trânsito; distribuição de agendas, entre outros brindes; custeio de atividades não condizentes com o objeto contratual.

10.2. Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pela Secretaria Municipal de Saúde, que norteará as correções que necessárias para garantir à plena eficácia do presente instrumento contratual. O sistemático não cumprimento de metas poderá ensejar a desqualificação da Entidade como Organização Social pelo Prefeito do Município de Itaquaquetuba.

10.3. Ao final de cada exercício financeiro a Comissão de Monitoramento e Avaliação elaborará a consolidação dos relatórios técnicos e encaminhará ao Secretário Municipal de Saúde que, após ciência e aprovação, fará os encaminhamentos ao setor competente para o envio ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.4. O presente CONTRATO DE GESTÃO estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado.





10.5. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá requerer a apresentação, pela CONTRATADA, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado.

10.6. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

10.7. Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente ao Secretário Municipal de Saúde, ocasião em que se dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

10.8. Sem prejuízo da medida a que se refere o subitem anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente ao Secretário Municipal de Saúde, que deverá representar à Procuradoria do Município, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público.

10.9. Excepcionalmente, no primeiro exercício financeiro de execução do CONTRATO DE GESTÃO, a elaboração dos relatórios trimestrais e semestrais, bem como as respectivas avaliações qualitativas e quantitativas, deverão se adequar ao ano em questão, de modo que, os relatórios e avaliações serão compostos por mais ou por menos de 3 (três) meses, no caso dos relatórios e avaliações trimestrais, e, ainda, por mais ou por menos de 6 (seis) meses, em se tratando dos relatórios e avaliações semestrais. Dessa forma, a partir do segundo exercício financeiro de execução do CONTRATO DE GESTÃO, a elaboração dos relatórios e avaliações seguirão automaticamente os trimestres findos em março, junho, setembro e dezembro e os semestres findos em junho e dezembro, quando aplicável. A referida adequação também se aplica ao último exercício financeiro de execução do CONTRATO DE GESTÃO.

10.10. A qualquer tempo, o Secretário Municipal de Saúde poderá indicar um gestor e/ou fiscal do contrato, servidor municipal específico, para acompanhamento diário ou semanal, da gestão da entidade pública, sem prejuízo da atuação da Comissão de Monitoramento e Avaliação já prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A Prestação de Contas, a ser apresentada pela CONTRATADA mensalmente, far-se-á através de relatório pertinente à execução do CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.





11.2. As prestações de contas trimestrais e anuais, a última de forma consolidada, serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da CONTRATADA.

11.3. A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:

- Relatório Trimestral e Anual, conforme for o caso, de execução de atividades;
- Demonstração das origens e aplicações de recursos, através de cópias dos extratos bancários;
- Certidões negativas de débitos da Receita Federal e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do INSS, do FGTS, Trabalhistas, do Estado de São Paulo e do Município de Itaquaquecetuba.
- Notas explicativas da demonstração contábil, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO COMPARTILHADO COM A ORGANIZAÇÃO SOCIAL

12.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato.

12.1.1. A intervenção será feita por meio de Decreto do Prefeito Municipal, que indicará o interventor e mencionará os objetivos, limites e duração.

12.1.2. Decretada a intervenção, a Secretaria Municipal responsável deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

12.1.3. Cessadas as causas determinantes da intervenção e não constatada a responsabilidade dos gestores, a CONTRATADA retomará a execução dos serviços.

12.1.4. A intervenção deverá ser noticiada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados nos Anexos XVI e VXII do Edital, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

13.2. O CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelas penas pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA, exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do CONTRATANTE.

13.3. A CONTRATADA ainda é responsável por arcar:

13.3.1. De forma integral, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes à sua atividade, ficando a mesma como única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes,



Handwritten signature and initials in blue ink.



respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando o Município de Itaquaquecetuba de quaisquer obrigações presentes e futuras.

13.3.2. Com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução do contrato, sendo possível o CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição da realização das transferências financeiras a serem realizadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ficando o município isento de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária.

13.3.3. Com qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da sua atividade ou da utilização dos bens móveis ou imóveis públicos que lhes foram destinados, cabendo-lhe providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

13.3.3.1. Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o Poder Público, inexistindo também qualquer responsabilidade relativamente às obrigações, de qualquer natureza, assumidas pela CONTRATADA.

13.3.3.2. Constatada a existência de reclamação trabalhista pleiteando débitos previdenciários oriundos da execução do Contrato de Gestão pela CONTRATADA, que venha a resultar a inclusão do Município de Itaquaquecetuba no polo passivo como responsável solidário ou subsidiário, será possível ao CONTRATANTE reter, das parcelas vincendas, o montante correspondente aos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

13.3.3.3. Será possível a retenção de repasses de recursos à CONTRATADA quando o Município de Itaquaquecetuba for demandado por condutas ilícitas e danosas praticadas por agentes da CONTRATADA no montante necessário à satisfação do débito, de modo a garantir o ressarcimento aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes condições:

14.1.1. Por ato unilateral do CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo, cabendo ao CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados. Nesta hipótese, a CONTRATADA se obriga a continuar prestando os serviços





de saúde ora contratados pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da denúncia do CONTRATO DE GESTÃO.

14.1.2. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

14.1.3. Por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo CONTRATANTE, superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar o CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados.

14.1.4. Se houver alterações do estatuto da CONTRATADA que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente instrumento.

14.1.5. Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

14.2. Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos subitens 14.1.1. a 14.1.5, o CONTRATANTE providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento e aplicará as sanções legais cabíveis, após a conclusão de processo administrativo, que garantirá o princípio do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como organização social.

14.4. Ocorrendo a extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, acarretará:

- a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio do CONTRATANTE, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto desse contrato;
- b) A incorporação ao patrimônio do Município dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados especificamente para este CONTRATO DE GESTÃO;
- c) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes aos registros físicos e eletrônicos atualizado de todos os atendimentos efetuados nas Unidades de Pronto Atendimento, as fichas e prontuários dos usuários.

14.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de inadimplimento do CONTRATANTE, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do CONTRATO DE GESTÃO.

14.6. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao CONTRATANTE.

14.7. Na hipótese do subitem 14.1.3, o CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA exclusivamente em decorrência do retardo na





transferência de recursos, cabendo à CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do CONTRATANTE.

14.8. Os valores repassados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA serão devolvidos aos cofres públicos, com as devidas aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias após o término das atividades, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES

15.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- c) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- d) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Município de Itaquaquecetuba, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade na prática de atos de natureza dolosa, sem prejuízo das ações previstas nos subitens 10.7 e 10.8.

15.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

15.3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

4. Da aplicação das penalidades, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DESQUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA será desqualificada, sem direito a qualquer indenização, no caso de descumprimento das disposições contidas neste Contrato de Gestão, em especial:

- 16.1.1. Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;
- 16.1.2. Incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;
- 16.1.3. Deixar de promover a manutenção dos imóveis públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;
- 16.1.4. Não observar as normas do seu Estatuto ou proceder à alterações que impliquem em modificações das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente Contrato de Gestão.

16.2. A desqualificação da CONTRATADA será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório.

- 16.2.1. Os dirigentes da CONTRATADA responderão individual e solidariamente pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.
- 16.2.2. Recebida a notificação da abertura do procedimento de desqualificação, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar sua defesa.
- 16.2.3. Após a apresentação da defesa ou decorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, o processo será enviado à Comissão de Monitoramento e Avaliação do contrato, que emitirá parecer técnico e remeterá o processo à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.
- 16.2.4. A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, após análise do processo, caso entenda pela desqualificação da entidade, deverá encaminhá-lo com sua decisão, para ratificação do Prefeito Municipal.
- 16.2.5. A desqualificação importará na rescisão do Contrato de Gestão, a reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 16.2.6. A desqualificação da CONTRATADA acarretará a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio do Município de Itaquaquetuba.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

presente CONTRATO DE GESTÃO está amparado no artigo 24, inciso XXIV, da Lei nº 666/93, na Lei Municipal nº 3093, de 27 de novembro de 2013 e no Decreto 7016, de 18 de dezembro de 2013, aplicando-se ainda a Lei 8.666/93 no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CONTRATANTE obriga-se a:

- a) supervisionar, acompanhar, controlar, monitorar e avaliar a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, de forma global;





- b) orientar os demais partícipes acerca da implementação do programa de publicização de atividades por meio de entidades qualificadas como Organizações Sociais.
- c) Expedir diretrizes a serem seguidas pela CONTRATADA no desenvolvimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA OMISSÃO

Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como pelas normas que regem o Direito Público, e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA: DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itaquaquetuba como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente CONTRATO DE GESTÃO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Itaquaquetuba, 29 de abril de 2020.


MAMORU NAKASHIMA

Prefeito Municipal



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRIDA DE BIRIGUI

Contratada

Data da Assinatura 29/04/2020

Testemunhas


Nome: William Sergio Maekawa Harada

CPF: 22.286.509 - X SSP 

Nome: Silveira do Carmo Pereira

CPF: 21.275.166-9





ANEXO TÉCNICO I – DEFINIÇÃO E VOLUME DE PRODUÇÃO QUANTITATIVA

As Unidades de Pronto Atendimento - 24h configuram estabelecimentos de saúde de complexidade intermediária, articulados com a Atenção Básica, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, a Atenção Domiciliar e a Atenção Hospitalar, a fim de possibilitar o melhor funcionamento da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Em Itaquaquecetuba há a instalação de duas Unidades, uma localizada na Região Central do Município e outra no Bairro Residencial Flamboyant (UPA Sadako Setoguti), região de fácil acesso e remoção para Unidades referenciadas. Conforme a redefinição das diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h como componente da Rede de Atenção às Urgências, realizada pela Portaria nº 10, de 03 de janeiro de 2017, o município possui estrutura e produção para habilitação e qualificação dos serviços em Unidades Tipo VIII. A habilitação atual é porte V.

Além das duas Unidades de Pronto Atendimento já em funcionamento, será inaugurada uma terceira Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, destinada exclusivamente ao atendimento às crianças, Centro de Saúde Infantil – CSI – 24 horas, localizado no Centro da Cidade. Esta concentrará o atendimento de pediatria que já é realizado nas unidades existentes, caracterizando, portanto, a reorganização dos serviços.

Estas Unidades de Pronto Atendimento 24h representam as principais portas de acesso dos municípios ao atendimento de saúde em demanda espontânea e situações de urgência, e efetuam grande quantidade de atendimentos e procedimentos diários.

A assistência em Urgência e Emergência é organizada a partir das necessidades da população, com a finalidade de garantir o atendimento aos usuários, baseado em equipe multiprofissional, na horizontalização do cuidado, na organização de linhas de cuidado e na regulação do acesso, e atua de forma integrada aos demais pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde – RAS e com outras políticas de forma intersetorial, mediadas pelo gestor, para garantir resolutividade da atenção e continuidade do cuidado.

Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, CS 24 horas e CSI 24 horas – dispõem de ze, cinco e nove leitos de observação, respectivamente, em consequência dos atendimentos de gência, por período de até 24 horas, não caracterizando, deste modo, internação hospitalar.

instalações das Unidades de Pronto Atendimento contam com estruturas novas, sendo que dako Setoguti foi construída há pouco mais de 05 anos, o Centro de Saúde 24 horas advém de a reforma completa finalizada há quatro anos e o Centro de Saúde Infantil é resultado de uma orma concluída no último ano. Os equipamentos se apresentam em plenas condições de ncionamento e com manutenção periódica, o que garante ambientes adequados para execução s serviços de atenção à saúde de forma humanizada e acolhedora.





Por se tratar de um serviço vinculado ao Sistema Único de Saúde, a assistência em Urgência e Emergência deve seguir rigorosamente as disposições da Política Nacional de Atenção às Urgências e recomendações do Ministério da Saúde, bem como integrar às Redes Municipal e Regional de Atenção à Saúde.

1. PROJETO ASSISTENCIAL

As diretrizes gerais para o projeto assistencial das Unidades de Pronto Atendimento 24 horas (UPA, CS e CSI) seguirão a Política Nacional de Atenção às Urgências – Portaria nº 1600, de 07 de julho de 2011 e de modelo assistencial e financiamento de UPA24h – Portaria nº 10, de 03 de janeiro de 2017, e demais normas que regem o Sistema Único de Saúde, notadamente:

I – Funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas e em todos os dias da semana, incluindo feriados e pontos facultativos;

II – Equipe assistencial multiprofissional com quantitativo de profissionais compatível com a necessidade de atendimento com qualidade, considerando a operacionalização do serviço, o tempo-resposta, a garantia do acesso ao paciente e o custo-efetividade, em conformidade com a necessidade estabelecida nas Redes Regionais de Atenção à Saúde – RRAS e as normativas vigentes, inclusive as resoluções dos conselhos de classe profissional;

III – Classificação de risco como ferramenta de apoio à decisão clínica, no formato de protocolo, com linguagem universal para as urgências clínicas e traumáticas, que deve ser utilizado por profissionais (médicos ou enfermeiros) capacitados, com o objetivo de identificar a gravidade do paciente e permitir o atendimento rápido, em tempo oportuno e seguro de acordo com o potencial de risco e com base em evidências científicas existentes;

IV – Acolhimento seguindo às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH que determina o cuidado do paciente que envolva a sua escuta qualificada e o respeito às suas especificidades, com resolutividade e responsabilização; e

V – Segurança do paciente no que se refere à redução do risco de danos desnecessários relacionados aos cuidados de saúde, para um mínimo aceitável.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E ATIVIDADES ESPERADAS

Unidades de Pronto Atendimento descritas devem funcionar de forma ininterrupta de segunda a domingo, 24 horas por dia, com organização de plantões de trabalho que assegurem a continuidade do serviço, garantindo o dimensionamento de pessoal mínimo estabelecido na Portaria GM/MS nº 10, de 03 de janeiro de 2017, bem como estrutura de suporte assistencial, visando a humanização, equipe de enfermagem, administrativa e demais profissionais de





apoio técnico. Além disso, deve oferecer aos usuários serviços de SADT (radiologia, laboratório, entre outros) e, para o pleno funcionamento das Unidades, garantir os serviços de apoio assistencial (limpeza e higienização, nutrição e dietética, engenharia clínica, manutenção predial, laboratório de análises clínicas, portaria, segurança e vigilância, lavanderia e rouparia, central de esterilização, tecnologia da informação, transporte, entre outros).

2.1. Funcionamento

As Unidades de Pronto Atendimento UPA24h, CS24h e CSI24h estão definidas como porta de entrada tipo I no Plano de Ação da Rede de Urgência e Emergência da RRAS, de acordo com os critérios estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 1.600, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e Emergências e institui a Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e pela Portaria GM/MS nº 10, de 03 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes do modelo assistencial e financiamento de UPA24h, sendo todos atendimentos realizados para os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Com atendimento tipo “porta aberta”, o acesso aos serviços de emergência será disponibilizado nas 24 horas, 07 dias por semana, e deve obedecer às normas e fluxos estabelecidos pela Rede de Urgência e Emergência, além de regras e normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaquaquetuba.

Trata-se de Unidades que recebem a demanda definida pelas diretrizes de regionalização e hierarquização da Secretaria Municipal de Saúde, advindas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU/192, além da demanda espontânea.

A equipe de saúde será integralmente responsável pelo usuário a partir do momento de sua chegada, devendo proporcionar um atendimento acolhedor e que respeite as especificidades socioculturais. Os plantões de atendimento deverão conter, em cada Unidade (UPA24h, CS24h e CSI24h), visando manter a qualidade dos serviços, o quantitativo mínimo de médicos indicados no item 3.3.1, bem como toda equipe assistencial e de apoio necessárias ao pleno atendimento, cumprindo rigorosamente as legislações vigentes, além das determinações dos conselhos de classe.

ações e serviços prestados pelas Unidades de Pronto Atendimento devem possuir conexão com os demais serviços instalados no município como integrante da Rede de Atenção à Saúde municipal que está assim constituída: UPA 24h, CS 24h, Serviço de Atendimento Móvel de emergência com 04 viaturas de suporte básico e 01 avançada, 17 Unidades Básicas de Saúde, sendo 06 delas com a Estratégia Saúde da Família, Centro de Especialidades Médicas, Ambulatório de Saúde Mental, Serviço de Atendimento Especializado (SAE/CTA), Centro de Controle de Zoonoses, Unidades Administrativas da Secretaria de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, e Isenção Tarifária. E ainda, o CSI – Centro de Saúde Infantil, com atendimento horas.





Diante da estrutura apresentada, as Unidades de Pronto Atendimento devem atuar seguindo a organização da Rede de Atenção à Saúde em ações de referência e contra referência de usuários portadores de agravos crônicos agudizados ou de patologias agudas graves às unidades de saúde (atenção básica, especializada e de atendimento e internação domiciliar), e abertura de prontuário para os pacientes que permaneçam em observação, com relatórios completos de alta.

Os pacientes receberão o primeiro atendimento e a realização de exames disponíveis na unidade necessários para o seu tratamento, podendo permanecer em observação da equipe multidisciplinar por um período de 24 (vinte e quatro) horas. Havendo a indicação de permanência do paciente em período superior a equipe deverá providenciar sua transferência para unidade compatível com a necessidade do paciente, respeitando-se os critérios de regulação e microrregulação regional. Até que se efetive a transferência, os pacientes deverão permanecer nas Unidades de Pronto Atendimento, recebendo todos os cuidados pertinentes, até que sejam transferidos ou recebam alta.

Em caso de indicação de transferência de usuários para serviços de saúde de maior complexidade, realizada sempre que as condições locais de atendimento combinadas à avaliação clínica de cada paciente assim exigirem, seja para elucidação diagnóstica, internação clínica, cirúrgica ou em unidade de terapia intensiva, a Unidade realizará solicitação de vaga em unidade de referência, segundo a Grade de Urgência e Emergência pactuada no Colegiado Gestor Regional.

O gerenciamento dos leitos será realizado na perspectiva da integração da prática clínica no processo de observação e de alta com o objetivo de otimizar a utilização da capacidade instalada, melhorando o atendimento ao usuário.

A alta ou encaminhamento/regulação para serviço de referência responsável, entendida como transferência do cuidado, será realizada por meio de:

- I - Orientação dos pacientes e familiares quanto à continuidade do tratamento, reforçando a autonomia do sujeito, proporcionando o autocuidado;
- II - Articulação da continuidade do cuidado com os demais pontos de atenção, em particular a Atenção Básica; e
- III - Implantação de mecanismos de desospitalização, visando alternativas às práticas hospitalares, bem como as de cuidados domiciliares.

O fluxo de atendimento nas Unidades deverá ser baseado no Acolhimento com Classificação de risco, a ser realizada em 100% da demanda, com metas de tempo de atendimento estipuladas de acordo com a classificação.

A clínica ampliada e a gestão da clínica serão a base do cuidado, com a implementação de equipes multiprofissionais de referência, de forma a assegurar o vínculo entre a equipe, o usuário



Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.



e os familiares, com a presença do acompanhante para crianças, idosos, portadores de necessidades especiais e com a valorização de fatores subjetivos e sociais. As equipes multiprofissionais de referência serão a estrutura nuclear dos serviços de saúde e serão formadas por profissionais de diferentes áreas e saberes, que irão compartilhar informações e decisões de forma horizontal, estabelecendo-se como referência para os usuários e familiares.

A horizontalização do cuidado será uma das estratégias para efetivação da equipe de referência, com fortalecimento de vínculo entre profissionais, usuários e familiares.

O Plano Terapêutico de cada paciente será elaborado de forma conjunta pelas equipes, especialmente quando se tratar de um usuário com quadro clínico complexo ou de alta vulnerabilidade, com o objetivo de reavaliar diagnósticos e redefinir as linhas de intervenção terapêutica, devendo ser registrado em prontuário unificado compartilhado pela equipe multiprofissional.

Diretrizes Terapêuticas e Protocolos Clínicos serão adotados para garantir intervenções seguras e resolutivas, além de evitar ações desnecessárias, qualificando a assistência prestada ao usuário, e deverão estar em consonância com aqueles estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e demais instâncias gestoras do SUS. Cabe ao ente contratado estabelecer Procedimentos Operacionais Padrão (POP), Sistematização dos Serviços de Enfermagem e Comissões e Núcleos, submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, em especial:

- a) Comissão e Protocolo de Controle Infecção Hospitalar;
- b) Comissão e Programa de Redução e Prevenção de Risco e Acidente de Trabalho;
- c) Comissão e Programa de Gerenciamento de Resíduos de Saúde;
- d) Núcleo e Protocolo de Segurança do Paciente;
- e) Comissões de Ética Médica e de Enfermagem;
- f) Comissão de Revisão de Prontuário;
- g) Comissão de Óbito;
- h) Núcleo e Programa de Trabalho de Educação Continuada.

Além disso, rotinas, políticas e protocolos administrativos e de atendimento deverão ser adotados e submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Saúde previamente à sua implantação.

Ações que assegurem a qualidade da atenção e boas práticas em saúde deverão ser implementadas para garantir a segurança do paciente com redução de incidentes desnecessários e evitáveis, além de atos inseguros relacionados ao cuidado.

As prescrições de medicamentos deverão observar a Relação Municipal de Medicamentos – RMMUME, em conformidade com os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Deverão ser realizados comunicados imediatos à Vigilância Epidemiológica do Município os casos suspeitos ou confirmados de doenças de notificação compulsória, óbitos infantis de 0 a 11 meses





e 29 dias, óbitos maternos e de mulheres em idade fértil até 49 anos, violências contra a criança, adolescentes, incapazes e idosos, entre outros estabelecidos, com o devido preenchimento da ficha de notificação correspondente.

Efetuar a expedição regular de declarações dos óbitos constatados pelas equipes médicas das Unidades, com a descrição da *causa mortis*, com a adoção das medidas pertinentes aos órgãos de registro civil e notificação imediata aos órgãos de segurança pública dos casos suspeitos ou confirmados de óbitos derivados de violência.

Em caso de parto realizado por emergência na Unidade, será encaminhada via regulação a paciente e o recém-nascido para Hospital de referência e continuidade na assistência materno-neonatal.

2.1.1. Apoio ao Funcionamento dos Serviços

Todos os ambientes das Unidades de Pronto Atendimento deverão ser mantidos em pleno funcionamento, dispondo de recursos humanos devidamente capacitados, e equipamentos/mobiliários necessários.

O material médico hospitalar, os medicamentos, os insumos e todo material de expediente necessários para a execução do contrato de gestão e pleno funcionamento dos serviços deverão ser fornecidos pela Organização Social.

Os medicamentos disponibilizados nas Unidades de Pronto Atendimento deverão respeitar a Relação Municipal de Medicamentos – REMUME.

A manutenção dos equipamentos médicos, equipamentos não médicos e mobiliários, rede de gases, além da manutenção predial, deverão ser garantidos pela contratada, a fim de não sofrer solução de continuidade.

Os ambientes deverão ser climatizados e todos os equipamentos e manutenções pertinentes deverão ser provisionados.

Os serviços de SADT – radiologia, análises clínicas, eletrocardiograma, deverão ser disponibilizados durante todo o período de funcionamento das Unidades.

Deverão ser garantidos, no mínimo, os serviços de apoio assistencial, sendo:

- Higienização e limpeza,
- Portaria, segurança e vigilância,
- Nutrição e dietética,
- Gases medicinais,
- Lavanderia e rouparia,
- Central de esterilização,
- Tecnologia da informação.





O prontuário único do usuário deverá ser implantado nas Unidades de Pronto Atendimento, contendo informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, registrados adequadamente e devidamente assinados e carimbados pelos profissionais responsáveis pelo atendimento.

A informatização das Unidades de Pronto Atendimento deverá ser realizada, garantindo, para tanto, os equipamentos, sistema e treinamentos necessários aos profissionais.

O sistema deverá registrar todos os atendimentos e também deverá contemplar a gestão hospitalar, possibilitando a extração de informações de produção assistencial, apoio ao controle contábil-financeiro, almoxarifado, farmácia, nutrição, sistema de custos, serviços de apoio, relatórios gerenciais, entre outros necessários ao monitoramento, controle e avaliação dos serviços.

O sistema deverá estar em plena consonância com os sistemas ministeriais, possibilitando a migração, importação e exportação de informações sempre que necessário.

Se necessário, deverá implantar e manter uma rede de dados estruturada para o pleno funcionamento da unidade física e dos sistemas em utilização, garantindo a manutenção necessária de todos os equipamentos, infraestrutura e sistemas implantados.

Deverá ser garantida a transferência/remoção de pacientes para as vagas disponibilizadas nos serviços hospitalares de referência.

Deverá garantir a liberação de macas, quando usuários ingressarem nos serviços através das ambulâncias do município, tão logo recebam as informações do paciente por parte da equipe móvel.

O Setor de Faturamento da Secretaria Municipal de Saúde deverá ser informado no máximo em 24 horas a cada admissão, demissão e/ou alteração funcional, a fim de manter atualizados os dados do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

2.2. Composição das Equipes e Valorização Profissional

A composição das equipes que irão atuar nas Unidades de Pronto Atendimento UPA24h, UPA24h e CSI24h, a contratação deverá adotar meios de contratação que assegurem a ampla concorrência e concorrência, bem como políticas de remuneração que respeitem os direitos do trabalhador, atendendo a legislação vigente.

A Organização Social deverá contratar e manter quadro completo de recursos humanos, incluindo pessoal da área técnica, administrativa, limpeza e higienização, por categoria profissional, com quantitativo suficiente e necessário para atender todas as legislações vigentes, dimensionamento indicado pelos conselhos de classe e para garantir a execução das ações e serviços de saúde nas unidades que serão gerenciadas de modo compartilhado. A contratação deverá dispor de





mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de falta, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população.

O controle de frequência deverá ser realizado por sistema de biometria, com registro de entrada, intervalos e saída de todos os membros das equipes com a emissão de relatórios de frequência dos profissionais contratados pela Organização e cedidos pela Secretaria de Saúde. Os relatórios de frequência dos servidores da Prefeitura, que estiverem atuando nas Unidades de Pronto Atendimento, deverão ser encaminhados até o dia 05 (cinco) de cada mês para a Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde para apuração da frequência e emissão de folha de pagamento pela Prefeitura, ou de acordo com normas a serem estabelecidas e devidamente divulgadas.

A contratada deverá, ainda, elaborar ações de valorização dos colaboradores, agindo em seu desenvolvimento, integração, promoção, remuneração e parceria na execução das atividades, bem como definir política de segurança ocupacional, com foco no bem estar, a fim de proporcionar ambiente de trabalho seguro e saudável.

As Unidades de Pronto Atendimento adotarão as seguintes estratégias de valorização dos trabalhadores:

- a) Avaliação de desempenho;
- b) Educação permanente;
- c) Avaliação da atenção à saúde do trabalhador.

A avaliação de desempenho dos trabalhadores pressupõe a existência de oportunidades sistemáticas para análises individuais e coletivas do trabalho, com participação ativa dos trabalhadores, buscando a corresponsabilização das equipes com as avaliações.

O programa de educação permanente em saúde deve ser oferecido aos profissionais das equipes das Unidades de Pronto Atendimento, baseado no aprendizado em serviço, no qual o aprender e ensinar se incorporam ao cotidiano das equipes.

As ações de Educação Permanente seguirão programações semestrais de treinamentos e capacitação, aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde, realizadas aos profissionais que estiverem em atuação nas Unidades de Pronto Atendimento, compreendendo as áreas técnicas, administrativa, de limpeza e higienização com conteúdos pertinentes às atividades do serviço, aos gestores de desempenho dos colaboradores, à Política Nacional de Educação Permanente e à organização do SUS.

A atenção à saúde do trabalhador contemplará ações de promoção da saúde, prevenção e superação de doenças e reabilitação.

Todos os empregados que atuarem nas Unidades de Pronto Atendimento, contratados pela Organização Social ou cedidos pela Secretaria de Saúde, deverão portar identificação (crachás) e





estar devidamente uniformizados, fornecidos pela contratada, quando estiverem no exercício de funções nas dependências das unidades.

2.2.1. Dimensionamento das Equipes

A composição do quadro de colaboradores das Unidades de Pronto Atendimento deverá ser definida a partir da quantidade estimada de atendimentos e quantidade mínima de médicos, como segue:

PROCEDIMENTOS DAS UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (MÉDIA MENSAL - referência maio a julho/2019)			
DESCRIÇÃO	QTDE UPA	QTDE CS24HRS	CSI (estimativa)
Observação de até 24 horas	8.200	2.700	3.600
Atendimento Médico	12.300	15.500	12.200
Consulta de Profissional de Nível Superior (exceto médico)	12.700	11.700	10.500

PROFISSIONAL	PERÍODO	QUANTIDADE		
		UPA 24 horas	CS 24 horas	CSI 24 horas
Médico Clínico Geral	Diumo	5	5	-
	Noturno	3	3	-
	Diarista	1	1	-
Médico Pediatra	Diumo	1	-	7
	Noturno	1	-	5
	Diarista	-	-	-
TOTAL		11	9	12

Organização Social deverá contratar e manter quadro completo de recursos humanos, incluindo pessoal da área técnica, administrativa, limpeza e higienização, por categoria profissional, com quantitativo suficiente e necessário para atender todas as legislações vigentes, dimensionamento indicado pelos conselhos de classe e para garantir a execução das ações e serviços de saúde nas unidades que serão gerenciadas de modo compartilhado.

profissionais deverão ser qualificados e dispor de habilitação técnica e legal.

verá ser garantida a designação de responsáveis técnicos por categoria, devidamente cadastrados juntos aos conselhos de classe, de acordo com a legislação vigente.



[Handwritten signatures]



Todas as normas do Ministério da Saúde e do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as resoluções dos conselhos profissionais, deverão ser obedecidas.

A contratação deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de falta, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população.

O preenchimento de vagas se dará também por servidores cedidos pela administração municipal.

As atividades de plantão serão realizadas por escalas de segunda a domingo, no período diurno das 07h00 às 19h00 e no período noturno das 19h00 às 07h00 do dia seguinte. As atividades de diarista deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00.

3. GESTÃO COMPARTILHADA

As Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, CS 24 horas e CSI 24 horas funcionarão com o perfil descrito, sob a modalidade de contrato de gestão, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, acompanhar as ações e execuções assistenciais dos serviços de saúde, além dos indicadores estabelecidos, bem como quanto a execução dos recursos financeiros definidos no respectivo contrato.

As Unidades de Pronto Atendimento deverão buscar meios para cumprimento, monitoramento e avaliação dos indicadores quantitativos e qualitativos obrigatórios elencados no Plano de Metas deste Termo de Referência.

Os valores correspondentes aos servidores cedidos às Unidades de Pronto Atendimento serão descontados integralmente dos repasses para pagamento do contrato de gestão.

Enquanto a Prefeitura mantiver ativos contratos de prestação de serviços (locações, manutenções, exames) e de fornecimento de produtos (materiais, insumos, alimentação, gases, medicamentos) para as Unidades de Pronto Atendimento, os valores serão descontados dos repasses mensais, até que a contratada assuma, gradativamente, as contratações pertinentes.

Os bens móveis existentes nas Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24 horas e CS 24 horas – não listados no anexo XVI e serão disponibilizados, através de Termo de Permissão de Uso, para a execução do contrato de gestão.

A Unidade de Pronto Atendimento – CSI 24 horas – é um serviço novo, que será inaugurado, e a Prefeitura não dispõe de equipamentos e móveis necessários ao pleno funcionamento, sendo que os mesmos deverão ser locados e/ou adquiridos pela Organização Social imediatamente após a assinatura do contrato de gestão e recebimento da primeira parcela.

3.1. Projetos Especiais e Novos atendimentos





Se, ao longo da vigência do contrato, de comum acordo entre as partes, houver a necessidade de realizar outros tipos de atividades assistenciais, diferentes daquelas relacionadas neste edital, seja pela introdução de novas atividades diagnósticas e/ou terapêuticas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, essas deverão ser previamente estudadas, pactuadas e autorizadas pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Finanças, após a análise técnica e elaboração de orçamento de reajuste econômico-financeiro, e homologação do prefeito municipal, através de termo aditivo ao contrato de gestão.

4. METAS

4.1. Produção

As Unidades de Pronto Atendimento deverão funcionar 24 horas por dia, ininterruptamente, na modalidade de urgência/emergência, com produção mensal mínima de 89.400 (oitenta e nove mil e quatrocentos), totalizando o volume anual de 1.072.800 (um milhão, setenta e dois mil e oitocentos) atendimentos, divididos em:

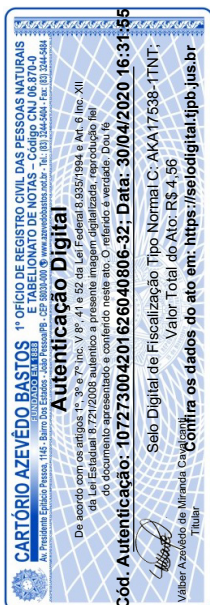
- Atendimento médico;
- Atendimento de urgência com observação;
- Consulta de profissional de nível superior (exceto médico).

Os quantitativos foram estabelecidos de acordo com a análise da série histórica de produção da UPA 24h e CS 24h, bem como estimativa de produção para o CSI 24h, que é apresentada a seguir:

PROCEDIMENTOS DAS UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (MÉDIA MENSAL - referência maio a julho/2019)			
DESCRIÇÃO	QTDE UPA	QTDE CS24HRS	CSI (estimativa)
Observação de até 24 horas	8 200	2 700	3 600
Atendimento Médico	12 300	15 500	12 200
Consulta de Profissional de Nível Superior (exceto médico)	12 700	11 700	10 500

4.2. Quantitativas

A gestão compartilhada das ações e serviços das Unidades de Pronto Atendimento pressupõe a realização de esforços para a melhoria na qualidade da assistência, com melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, gerando eficiência aos serviços e economicidade de recursos.



(Handwritten signature and initials)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

Para a gestão e monitoramento das atividades desenvolvidas pela entidade, serão acompanhados indicadores de desempenho conforme segue.

ORDEM	INDICADOR	META	FONTE DE VERIFICAÇÃO	FÓRMULA
1.1	Composição completa dos quadros das equipes	Equipes completas em 100% dos plantões	Controle de frequência diário	Apresentar controle de frequência de colaboradores diário
1.2	Taxa de Acolhimento com Classificação de Risco	Realização de acolhimento com classificação de risco em 100% dos usuários	Documentos e relatórios	Apresentar escalas das equipes de enfermagem e estatísticas da Classificação de Risco (número de atendidos classificados por cor) (total de atendimentos classificados / total de atendimentos) * 100
1.3	Percentual de Registro de Faturamento	Apresentação e Faturamento de 100% das FAA no mês subsequente à ocorrência	SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais BPA - Boletim de Produção Ambulatorial ou outro sistema que venha a substituir	FAA apresentadas e faturadas para 100% das ocorrências no mês
1.4	Produtividade e garantia da assistência	Manter produção das Unidades com redução máxima de 20% da estimativa de atendimento*	Relatórios de produção SIA e BPA	(Produção mensal / média de produção parametrizada) * 100 Estimativa de atendimento: média de produção dos meses de maio, junho e julho de 2019

*A produção em valor superior à estimativa de atendimento não gera direito a recebimento de valores superiores ao contratado

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CAJ 08.570-0
R. Presidente Epitácio Pessoa, 1162 - Bairro São Estevão - Jd. São Francisco - Itaquaquecetuba/SP - CEP 08200-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel. (11) 3244-5468 - Fax: (11) 3244-5461

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º, Inc. Vº, 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º, Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 107273004201626040806-33 - Data: 30/04/2020 16:31:55

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AKA17537-4120 - Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Wagner Azevedo de Miranda Cavalcanti
Confirma os dados do ato em: <https://seodigital.tpb.jus.br>

Wagner Azevedo de Miranda Cavalcanti
Tribunal



ANEXO TÉCNICO II – REGRAS DO SISTEMA REPASSE

1. Regras e Cronograma do Sistema de Pagamento

1.1. Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do sistema de pagamento, ficam estabelecidos os seguintes procedimentos:

1.1.1. A atividade assistencial da CONTRATADA ocorrerá conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO TÉCNICO I – DEFINIÇÃO E VOLUME DE PRODUÇÃO QUANTITATIVA.

1.1.2. A atividade assistencial refere-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários das Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, CS 24 horas e CSI 24 horas.

1.2. Além das atividades de rotina, a CONTRATADA poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas no CONTRATO DE GESTÃO.

1.3. O valor do CONTRATO DE GESTÃO para o período de 12 meses fica estimado em R\$ 56.666.990,00 (cinquenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, novecentos e noventa reais), sendo R\$ 55.866.990,00 (cinquenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, novecentos e noventa reais) para custeio e R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para investimento.

1.3.1. Da parte fixa de 90% (noventa por cento), que representa o valor de R\$ 50.280.291,00 (cinquenta milhões, duzentos e oitenta mil, duzentos e noventa e um reais), corresponde ao custeio das despesas com aos atendimentos de urgência e emergência previstos no Plano de Trabalho.

1.3.2. Da parte variável de 10% (dez por cento), correspondente ao valor de R\$ 5.586.699,00 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, seiscentos e noventa e nove reais), será repassada para cada meta alcançada nos indicadores abaixo descritos, 20% (vinte por cento) deste valor, totalizando R\$ 1.117.339,80 (um milhão, cento e dezessete mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), sendo:

- Atividades das Comissões Obrigatórias – 20% - R\$ 1.117.339,80 (um milhão, cento e dezessete mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta centavos);
- Implantação de Protocolos e Diretrizes Terapêuticas – 20% - R\$ 1.117.339,80 (um milhão, cento e dezessete mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta centavos);
- Atividades de Educação Permanente/Continuada – 20% - R\$ 1.117.339,80 (um milhão, cento e dezessete mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta centavos);
- Satisfação do Usuário – 20% - R\$ 1.117.339,80 (um milhão, cento e dezessete mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta centavos);
- Devolutivas da Ouvidora – 20% - R\$ 1.117.339,80 (um milhão, cento e dezessete mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).

1.4. Os pagamentos à CONTRATADA dar-se-ão na seguinte conformidade:





- a) Valor mensal total de cada parcela fixado em R\$ 4.655.582,50 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) correspondente a 90% do valor mencionado no item 1.3., que será repassado em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$ 4.190.024,25 (quatro milhões, cento e noventa mil, vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos).
- b) Dez por cento (10%) do valor mencionado no item 1.3., que será repassado mensalmente, juntamente com as parcelas fixas, com valor estimado em R\$ 465.558,25 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos), vinculado à avaliação dos Indicadores de Qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no ANEXO TÉCNICO III – AVALIAÇÃO DA PARTE VARIÁVEL – INDICADORES DE QUALIDADE.

1.4.1. Os repasses mensais previstos contemplam o custeio total das Unidades de Pronto Atendimento.

1.4.2. A previsão de repasse integral do valor aduz que a Organização Social subsidie a totalidade de gastos das Unidades de Pronto Atendimento.

1.4.2.1. Havendo servidores cedidos às Unidades de Pronto Atendimento, os valores correspondentes serão descontados integralmente dos repasses para pagamento do contrato de gestão.

1.4.2.2. Enquanto a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba mantiver ativos contratos de prestação de serviços (locações, manutenções, exames) e de fornecimento de produtos (materiais, insumos, alimentação, gases, medicamentos) para as Unidades de Pronto Atendimento, os valores serão descontados dos repasses mensais, até que a contratada assuma, gradativamente, as contratações pertinentes.

1.5. A avaliação da parte variável será realizada trimestralmente, podendo gerar um ajuste financeiro a menor nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos Indicadores de Qualidade.

1.5.1. A análise dos documentos e informações disponibilizados através das prestações de contas trimestrais possibilitará a avaliação e valoração dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do pagamento da parte variável.

A cada período de 06 (seis) meses o gestor do termo, em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, procederá à verificação dos desvios, para mais ou para menos, ocorridos em relação às metas quantitativas estabelecidas no CONTRATO DE GESTÃO, bem como análise quanto a viabilidade de definir novas metas qualitativas.

1.1. Da análise, poderá resultar uma repactuação da quantidade de atividades assistenciais ou indicadores de qualidade, e o correspondente reflexo econômico-financeiro.

1.2. A repactuação, se for o caso, será efetivada através de termo aditivo, tal como estabelecido na cláusula décima do CONTRATO DE GESTÃO.





2. Sistemática e Critérios de Pagamento

Com a finalidade de estabelecer a sistemática e os critérios de pagamento, ficam estabelecidos os seguintes procedimentos:

2.1. O pagamento da parte fixa, que corresponde a 90%, sofrerá ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados na análise semestral, nos meses subsequentes ao período de avaliação.

2.1.1. A avaliação e análise das atividades pactuadas neste Termo serão efetuadas conforme tabela a seguir.

2.1.2. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no ANEXO TÉCNICO I, gerando uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuada à CONTRATADA, respeitando a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificado no ANEXO TÉCNICO II.

ATIVIDADE PROGRAMADA	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
PRODUÇÃO NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO	Acima do volume estimado	100% do peso percentual da parte fixa
	Entre 85% e 100% do volume estimado	100% do peso percentual da parte fixa
	Entre 70% e 84,99% do volume estimado	90% do peso percentual da parte fixa
	Menos de 70% do volume estimado	70% do peso percentual da parte fixa

2.2. O pagamento da parte variável, que corresponde a 10%, sofrerá ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados na análise trimestral, nos meses subsequentes ao período de avaliação.

2.2.1. Os percentuais indicados no ANEXO TÉCNICO III, para valoração de cada um dos indicadores, serão utilizados para o cálculo do valor a ser pago.

2.2.2. Os seguintes indicadores determinam o pagamento da parte variável:



Handwritten signature

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

ATIVIDADE PROGRAMADA	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
Atividades das Comissões Obrigatórias	Garantir a efetividade das Comissões e Comitês, em conformidade com a Legislação vigente	20%
Implantação de Protocolos e Diretrizes Terapêuticas	Garantir a efetividade dos Protocolos e Diretrizes Terapêuticas nos processos de trabalho das Unidades	20%
Atividades de Educação Permanente/Continuada	Realizar 100% das capacitação e educação permanente programadas no trimestre	20%
Satisfação do Usuário	Demonstração de índice de satisfação de boa a ótima no mínimo de 75% dos usuários	20%
Devolutivas da Ouvidora	Garantir percentual de 100% de respostas aos usuários que efetuarem manifestação junto à Ouvidoria da SEMSA ou outros canais de atendimento	20%





ANEXO III – DEFINIÇÃO E AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários das Unidades de Pronto Atendimento medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da CONTRATADA.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo da gestão compartilhada das Unidades de Pronto Atendimento.

A análise dos indicadores será realizada mensalmente, tendo sua valoração assistencial analisada através da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato. Já a valoração para fins de pagamento da parte variável será realizada trimestralmente, conforme definido no CONTRATO DE GESTÃO.

1. METAS E INDICADORES DE QUALIDADE

A gestão compartilhada das ações e serviços das Unidades de Pronto Atendimento pressupõe a união de esforços para a melhoria na qualidade da assistência, com melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, gerando eficiência aos serviços e economicidade de recursos.

Para a gestão e monitoramento das atividades desenvolvidas pela entidade, serão acompanhados indicadores de desempenho conforme segue.

ORDEM	INDICADOR	META	FONTE DE VERIFICAÇÃO	FÓRMULA
2.1	Atividades das Comissões Obrigatórias	Garantir a efetividade das Comissões e Comitês, em conformidade com a Legislação vigente	Documentos e relatórios	Apresentar documento com nome e função dos componentes de cada comissão, bem como atas de reuniões e relatórios periódicos de cada uma. (Total de atas de reuniões realizadas / Total de reuniões previstas no trimestre) * 100
2.2	Implantação de Protocolos e Diretrizes Terapêuticas	Garantir a efetividade dos Protocolos e Diretrizes Terapêuticas nos processos de trabalho das Unidades	Documentos e relatórios	Apresentar protocolos implantados e revisados (Total de atas de reuniões de implantação e ou revisão realizadas / Total de reuniões previstas no trimestre) * 100
2.3	Atividades de Educação Continuada/Permanente	Realizar 100% das capacitação e educação permanente programadas no trimestre	Programação de atividades de capacitação/ Educação Permanente, relatórios, fotos, listas de presença	(Total de atividades executadas / Total de reuniões previstas no trimestre) * 100
2.4	Satisfação do Usuário	Demonstração de índice de satisfação de boa a ótima no mínimo de 75% dos usuários	Pesquisas de satisfação dos usuários	(Total de usuários que responderam pesquisa de satisfação/Total de usuários que apresentaram satisfação boa a ótima) * 100
2.5	Devolutivas da Ouvidoria (Para solicitação, sugestão, informação ou elogio: 10 dias) (Para reclamação ou denúncia: 30 dias)	Garantir percentual de 100% de respostas aos usuários que efetuarem manifestação junto à Ouvidoria da SEMSA ou outros canais de atendimento	Relatório da Ouvidoria SEMSA	(Total de respostas dadas aos usuários no prazo / Total de manifestações ocorridas no trimestre) * 100

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.970-0
R. Presidente Epitácio Pessoa, 116 - Bairro São José - Itaquaquecetuba/SP - CEP 08500-000 - www.cartorioazvedobastos.com.br
Fone: (11) 3244-5444 - Fax: (11) 3244-5444

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º, Inc. Vº do Art. 4º, e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º, Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 107273004201626040806-38; Data: 30/04/2020 16:31:55

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AKAT7532-G1Y8;
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Confira os dados do ato em: <https://seodigital.tpb.jus.br>

Vilber Azevedo Bastos
Tribunal



TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis das Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, CS 24 horas e CSI 24 horas, que entre si celebram o Município de Itaquaquecetuba e IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI.

O município de Itaquaquecetuba, inscrito no CNPJ/MF nº 46.316.600/0001-64, com sede na Avenida Vereador João Fernandes da Silva, nº 283, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, SP, doravante denominada PERMITENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Mamoru Nakashima, portador da cédula de identidade RG nº 7.912.954 e do CPF nº 969.874.308-10, e de outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, inscrita no CNPJ nº 45.383.106/0001-50, com endereço à Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, nº. 115, Bairro Silves, no município de Birigui/SP, telefone (18) 3649.3100, neste ato representado por Rodrigo Magalhães Borges, portador da cédula de identidade RG nº 25.615.663-3 SSP/SP e do CPF nº 135.946.608-85, a seguir denominada PERMISSONÁRIO, resolvem celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, tendo em vista o disposto na Lei nº 3093, de 27 de novembro de 2013, no Decreto nº 7016, de 18 de dezembro de 2013 e no CONTRATO DE GESTÃO nº 001/2020 - SMS, cujo objeto é a gestão compartilhada das Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, CS 24 horas e CSI 24 horas, e nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens anexo a este Termo.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis é parte integrante do CONTRATO DE GESTÃO nº 001/2020 - SMS.

DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

O PERMISSONÁRIO se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para atender os usuários do Sistema Único de Saúde nas Unidades de Pronto Atendimento, objeto do CONTRATO DE GESTÃO nº 001/2020 - SMS.





2.2. O PERMISSONÁRIO deverá guardar/manter os bens nas Unidades de Pronto Atendimento Municipais – UPA 24 horas, CS 24 horas e CSI 24 horas, podendo remanejá-los somente com autorização expressa do PERMITENTE.

2.3. O PERMISSONÁRIO se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento do PERMITENTE.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compromissos do PERMITENTE:

a) Por força do presente instrumento, o PERMITENTE cede e permite o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste instrumento.

3.2. Compromissos do PERMISSONÁRIO:

a) Vistoriar os bens ora cedidos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do CONTRATO DE GESTÃO nº 001/2020 - SMS, emitindo laudo de vistoria, atestando a existência e o estado de funcionamento;

b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como utilizá-los de acordo com o estabelecido neste instrumento e no CONTRATO DE GESTÃO nº 001/2020 - SMS.

c) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado;

d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência do PERMITENTE;

e) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;

f) Responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento ao PERMITENTE;





- g) Informar imediatamente ao PERMITENTE caso os bens objeto desta permissão sofram qualquer turbação ou esbulho por terceiros;
- h) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o PERMISSONÁRIO citado em nome próprio, deverá, no prazo legal, nomear ao PERMITENTE à autoria;
- i) Apresentar Boletim de Ocorrência ao PERMITENTE, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso;
- j) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá ser imediatamente comunicado ao PERMITENTE, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

4. DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará enquanto viger o CONTRATO DE GESTÃO nº 001/2020 - SMS.

5. DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência, devendo, para tanto, respeitar o interesse público e o objeto do presente Termo de Permissão.

6. DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

6.1. As benfeitorias realizadas pelo PERMISSONÁRIO serão incorporadas nos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

6.2. O PERMITENTE poderá proceder à vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo PERMISSONÁRIO, das obrigações assumidas neste instrumento, independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA





7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e, sendo desaconselhável economicamente o seu conserto ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o PERMISSIONÁRIO deverá:

- a) Ressarcir o PERMITENTE no valor de mercado dos bens, em até 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato;
- b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma para e substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

7.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passarão a integrar o patrimônio do Município de Itaquaquecetuba, após prévia avaliação e expressa autorização do PERMITENTE.

8. DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

8.1. O PERMISSIONÁRIO se compromete a restituir ao PERMITENTE todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra a rescisão ou a extinção deste instrumento.

8.2. O PERMISSIONÁRIO poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor a devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

9. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

9.1. O presente instrumento tem fundamento no Decreto Municipal nº 7016 de 18 de dezembro de 2013, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste termo e no CONTRATO DE GESTÃO nº 001/2020 - SMS.

9.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, através do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação do CONTRATO DE GESTÃO nº 001/2020 - SMS, bem como pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

DA RESCISÃO





10.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.


10.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

11. DO FORO

11.1. Os partícipes elegem o foro da Comarca de Itaquaquecetuba, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas abaixo indicadas.

Itaquaquecetuba, 29 de abril de 2020.



MAMORU NAKASHIMA
Prefeito Municipal


IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

Contratada

Data da Assinatura 29/04/2020

temunhas:


William Sergio Maekawa Farato
22.286.509-X SSP/SP


Sílvio do Carmo Basso
21275166-9





TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS

Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis das Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, CS 24 horas e CSI 24 horas, que entre si celebram o Município de Itaquaquecetuba e IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

O município de Itaquaquecetuba, inscrito no CNPJ/MF nº 46.316.600/0001-64, com sede na Avenida Vereador João Fernandes da Silva, nº 283, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, SP, doravante denominada PERMITENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Mamoru Nakashima, portador da cédula de identidade RG nº 7.912.954 e do CPF nº 969.874.308-10, e de outro lado **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, inscrita no CNPJ nº 45.383.106/0001-50 com endereço à Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, nº. 115, Bairro Silvares, no município de Birigui, telefone (18) 3649.3100, neste ato representado por Rodrigo Magalhães Borges, portador da cédula de identidade RG nº 25.615.663-3 SSP/SP e do CPF nº 135.946.608-85, a seguir denominada PERMISSONÁRIO, resolvem celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, tendo em vista o disposto na Lei nº 3093, de 27 de novembro de 2013, no Decreto nº 7016, de 18 de dezembro de 2013 e no CONTRATO DE GESTÃO nº 001/2020 - SMS, cujo objeto é a gestão compartilhada das Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, CS 24 horas e CSI 24 horas, e nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso dos imóveis abaixo descritos, onde funcionarão as Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, CS 24 horas e CSI 24 horas, pertencentes ao município de Itaquaquecetuba.

- Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas
Rua João Batista Pedroso, nº 452, Jardim Caiuby
Metragem: área construída 1.617,35 m² / área total 3.329,79 m²
- Centro de Saúde – CS 24 horas
Rua Cônego Matheus Derisk, s/nº, Centro
Metragem: área construída 865,74 m² / área total 1.723,40 m²
- Centro de Saúde Infantil – CSI
Rua João Vagnotti, s/nº, Centro
Metragem: área construída 824,17 m² / área total 847,14 m²





1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis é parte integrante do CONTRATO DE GESTÃO nº 001/2020 - SMS.

2. DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

2.1. O PERMISSIONÁRIO se compromete a utilizar os imóveis exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde nas Unidades de Pronto Atendimento, objeto do CONTRATO DE GESTÃO nº 001/2020 - SMS.

2.3. O PERMISSIONÁRIO não poderá dar qualquer outra destinação aos imóveis, que não seja o funcionamento das Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, CS 24 horas e CSI 24 horas – sob pena de responder por perdas e danos.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compromissos do PERMITENTE:

a) Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, dos imóveis descritos no item 1 deste instrumento.

b) Realizar, anualmente, conferência e atualização do inventário correspondente a todos os bens permitidos o uso.

3.2. Compromissos do PERMISSIONÁRIO:

a) Vistoriar os imóveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO DE GESTÃO nº 001/2020 - SMS, emitindo laudo de vistoria, atestando a existência e o estado de conservação;

b) Conservar e zelar pelo perfeito estado dos imóveis objetos deste termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-los de acordo com o estabelecido no item 2;

c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção dos imóveis, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias;

d) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo dos imóveis, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, contribuições de melhoria, enquanto o presente instrumento estiver vigente;

e) No caso de rescisão ou extinção do CONTRATO DE GESTÃO nº 001/2020 - SMS, restituir a área cedida nas mesmas condições em que recebeu, respeitada a depreciação natural do imóvel e o termo de vistoria;





f) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do PERMITENTE;

g) Fica facultado ao PERMISSONÁRIO executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da Comissão de Monitoramento e Avaliação do CONTRATO DE GESTÃO nº 001/2020 - SMS.

4. DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará enquanto viger o CONTRATO DE GESTÃO nº 001/2020 - SMS

5. DAS ALTERAÇÕES

Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência, devendo, para tanto, respeitar o interesse público e o objeto do presente Termo de Permissão.

6. DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

1.1. As benfeitorias realizadas pelo PERMISSONÁRIO serão incorporadas aos imóveis, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

6.2. O PERMITENTE poderá proceder à vistoria nos imóveis cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo PERMISSONÁRIO, das obrigações assumidas neste instrumento, independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

9.1. O presente instrumento tem fundamento no Decreto Municipal nº 7016 de 18 de dezembro de 2013, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste termo e no CONTRATO DE GESTÃO nº 001/2020 - SMS.

9.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, através do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação do CONTRATO DE GESTÃO nº 001/2020 - SMS, bem como pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

DA RESCISÃO





8.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

9. DO FORO

9.1. Os partícipes elegem o foro da Comarca de Itaquaquecetuba, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas abaixo indicadas.

Itaquaquecetuba, 29 de abril de 2020.


MAMORU NAKASHIMA


Prefeito Municipal

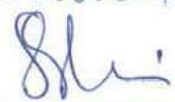
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRIA DE BIRIGUI

Contratada

Data da Assinatura 29/04/2020

Testemunhas


Nome William Sergio Maekawa Harada
RG: 22.286.509-X SSP/SP


Nome Silmar do Carmo Geres
RG: 21275166-9

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.970-0
R. Presidente Epitácio Pessoa, 116 - Bairro São Estevão - Jd. São Sebastião - Itaquaquecetuba - SP - CEP 08200-000
At. Presidente Epitácio Pessoa, 116 - Bairro São Estevão - Jd. São Sebastião - Itaquaquecetuba - SP - CEP 08200-000
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII
da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 107273004201626040806-47; Data: 30/04/2020 16:31:56
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AKA 17623-HKHP.
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Vilmar Azevedo de Miranda Cavalcanti
CNPJ nº 08.970.000/0001-00
Confira os dados do ato em: <https://seodigital.tpb.jus.br>